



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



### LEI MUNICIPAL Nº 3.760, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

- **Retira do bem de uso comum do povo e reverte em bem patrimonial do Município, uma Área Institucional, localizada na Rua Vice Prefeito Nelson Fiúza do Loteamento denominado Vila Monte Verde, nesta cidade e doa a mencionada área ao Governo do Estado, para construção de Escola no local.**

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a retirar do bem de uso comum do povo e reverter para a classe de bens patrimoniais do Município, uma Área Institucional com 7.484,88 m<sup>2</sup>, (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), situada na Rua Vice Prefeito Nelson Fiúza do loteamento denominado Vila Monte Verde, Município de Tatuí/SP, a saber:

“Inicia-se no vértice formado pelo lote 12 da Quadra B / Área Institucional, e a rua Vice Prefeito Nelson Fiúza, daí segue em linha reta confrontando-se com a rua Vice prefeito Nelson Fiúza em 59,44 m, deflete à direita e segue em linha reta confrontando-se com Olga Caresia Medeiros e outros em 154,06 m, deflete à direita e segue confrontando-se em linha reta em parte com o lote 17, lotes 16, 15 e parte do lote 14 em 29,36 m, deflete a esquerda em curvilíneo confrontando-se em parte com o lote 14, lote 13 e 12, todos da Quadra C, em 29,57 m, deflete à direita e segue confrontando-se em parte com o lote 11 e lote 6 ambos da Quadra C, rua 4 e lote 12 da Quadra B em 107,69 m, chegando ao ponto de partida, fechando-se assim o perímetro e perfazendo uma área de **7.484,88 m<sup>2</sup>**. (sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), de conformidade com o croquis e memorial que ficam fazendo parte integrante desta lei”.

**Art. 2º** - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a área de terras descrita no artigo 1º, desta lei, destinada a construção de uma Escola de Ensino Fundamental, na Rua Vice Prefeito Nelson Fiúza do Loteamento Vila Monte Verde, neste Município.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900



**Art. 3º** Se, no prazo de dois anos, a partir da doação a respectiva Escola não estiver construída ou em construção, ao Executivo Municipal, caberá:

- a) Considerar sem efeito a doação; e
- b) Estudar novo prazo a ser concedido, nunca entretanto superior a 2 (dois) anos, mediante aprovação legislativa.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de Novembro de 2005.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Rogério Antonio Gonçalves**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/11/2005.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1.059/05, da Câmara Municipal de Tatuí).